

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo nº 2021/02/1139

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Assunto: Contratação direta.

DESPACHO

Trata o presente expediente de procedimento licitatório visando à contratação da empresa visando à prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e de impressão das cartas referentes ao IPTU 2021.

Como já descrito nos autos, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT possui o monopólio da prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, o que enseja a sua contratação direta relativamente aos serviços postais, na forma da Lei federal nº 8.666/1993.

Além disso, conforme se verifica pela instrução processual, a partir da Cotação de Preços realizada, que a proposta mais vantajosa à Administração Pública no que se refere à impressão das cartas referentes ao IPTU e TLLF 2021 é também a apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que inclui na proposta pelos serviços postais, o serviço de confecção e impressão, ficando o custo total estimado em R\$ 269.040,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quarenta reais), para impressão e a entrega das correspondências.

Assim, não há onerosidade na confecção e impressão das cartas de IPTU, já que este valor está contemplado no valor total proposto pelos Correios, o que resultaria em uma economicidade para os cofres públicos, criando a desnecessidade de contratação de empresa especializada unicamente para este serviço.

Ante o narrado, caso contratada empresa para a prestação do serviço de confecção e impressão, além do custo referente a esse objeto, teríamos o custo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

prestação dos serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o que pode ser evitado por meio de única contratação, já que a ECT oferece o serviço de confecção e impressão.

Dessa maneira, vislumbro certa vantajosidade e economicidade aos cofres do município ao evitar gastos maiores para alcançar o mesmo objetivo. Portanto, encaminhamos os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação dos serviços postais e de impressão de documentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Ananindeua, 25 de fevereiro de 2021.

GUILHERME KALUME AZEVEDO

Diretor Administrativo – SEGEF

Portaria nº 007/2021-GAB/SEGEF, de 21 de janeiro de 2021

(DOM. 22/01/2021)